Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 853/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9380/2014
PROTOCOLO	: 1507478
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 2.404.465,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, a formalização de contrato de obra e de termos aditivos que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 9/2014, a formalização do Contrato de Obra nº 54/2014 e dos 1º e 2º Termos Aditivos da contratação celebrada entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 9/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato OC n. 54/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda, e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos (parte da 3ª fase), constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a reforma e ampliação do prédio do Hemosul, no Município de Campo Grande-MS, no valor de R$ 2.404.465,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) por meio da Análise ANA-DEAMA-10282/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 8790/2015, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Concorrência, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, assim como pode se verificar a licitude dos termos aditivos que prorrogaram o prazo contratual.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAMA) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 9/2014 (1ª fase), realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato OC n. 54/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato OC n. 54/2014 (parte da 3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", § 4º, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 - pela **remessa** dos autos à DEAMA para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, a formalização do contrato de obra e dos Termos Aditivos da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP